



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano III | Edição nº 395-B

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Martinópolis**

CNPJ 44.855.443/0001-30

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-9500

Site: [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

#### **Câmara Municipal de Martinópolis**

CNPJ 46.426.573/0001-82

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-1412

Site: [www.camaramartinopolis.sp.gov.br](http://www.camaramartinopolis.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano III | Edição nº 395-B

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 5.686, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

*“Decreta medidas temporárias e emergenciais no âmbito dos serviços funerários no Município de Martinópolis, com o objetivo de prevenção do contágio do Novo Coronavírus (COVID-19)”.*

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

CONSIDERANDO a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde e acompanhando as orientações do Ministério da Saúde e do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para prevenir o contágio e a disseminação do COVID-19 no Município de Martinópolis;

CONSIDERANDO que o momento exige atenção especial do Poder Público voltada diretamente à saúde da população de Martinópolis, que reflete, conseqüentemente, na saúde da população regional, estadual, nacional e internacional;

#### DECRETA

Art. 1º- Os velórios ocorridos do âmbito municipal, tanto em funerárias como em residências, deverão seguir os parâmetros estabelecidos no presente artigo.

§1º- Todos os velórios deverão haver, no máximo, 6 (seis) horas de duração;

§2º- Fica limitada a entrada em quaisquer das áreas internas das funerárias, podendo permanecer apenas 10 (dez) pessoas por vez, onde se recomenda que as mesmas deverão manter distância de aproximadamente 2 (dois) metros ou mais, uma das outras.

§3º- As celebrações de despedida limitar-se-ão à presença de somente 10 (dez) pessoas;

§4º- Os sepultamentos poderão ocorrer somente até as 17:00 horas;

§5º- As funerárias deverão permanecer fechadas das 00:00 às 06:00 horas.

§6º- As funerárias, em seu interior, deverão deixar a disposição dos usuários álcool gel 70% para higienização das mãos e do ambiente.

Art.2º- As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto durar a situação de emergência.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 20 de março de 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

#### DECRETO Nº 5.687, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

*“Decreta medidas temporárias e emergenciais no âmbito do comércio em geral no Município de Martinópolis, com o objetivo de prevenção do contágio do Novo Coronavírus (COVID-19)”.*

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

CONSIDERANDO a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde e acompanhando as orientações do Ministério da Saúde e do Governo do Estado de São



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano III | Edição nº 395-B

Página 3 de 5

Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para prevenir o contágio e a disseminação do COVID-19 no Município de Martinópolis;

CONSIDERANDO que o momento exige atenção especial do Poder Público voltada diretamente à saúde da população de Martinópolis, que reflete, conseqüentemente, na saúde da população regional, estadual, nacional e internacional;

### DECRETA

Art. 1º- Os locais de grande circulação de pessoas, tais como terminais urbanos, supermercados, academias, farmácias e comércio em geral, devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

§1º- Devem ser disponibilizadas, ainda, informações visíveis sobre higienização das mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização das mãos.

§ 2º - As empresas de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos e nos guichês de venda de passagens.

§ 3º - Estabelecimentos que possuem brinquedos para crianças, deverão suspender o uso até que se perca a situação de emergência no município, conforme disposto no Decreto Municipal nº 5.684/2020.

Art. 2º- Os serviços de alimentação de restaurantes, bares, lanchonetes e pizzarias deverão adotar as seguintes medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

I – Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento e no início do Buffet para uso dos clientes;

II– Dispor de amparo salivar nos equipamentos de Buffet;

III– Observar na organização de suas mesas e/ou bancos de balcões, a distância mínima de dois metros entre elas(es).

IV– aumentar a frequência de higienização de sanitários, poltronas, pisos, balcões, bancos, cadeiras e

superfícies;

V– manter ventilados ambientes de uso dos clientes;

VI- priorizar os serviços de entrega à domicílio (delivery).

Art. 3º - O uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:

I– lacre das torneiras a jato, que permite a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;

II– garantia de que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar o contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;

III– caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

IV– caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;

V – higienização frequente dos bebedouros.

Art. 4º- Na hipótese específica de aumento injustificado de preços de produto de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único, do art. 56, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvara de Funcionamento dos estabelecimentos que incorrerem em tal prática, o que deve ser previamente constatado pelo PROCON local ou outro órgão municipal competente para a fiscalização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo único–A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 5º- Fica recomendada a suspensão de quaisquer eventos de caráter religioso em que ocorram aglomeração de pessoas, incluindo missas e cultos.

Art. 6º- A Administração Direta Municipal juntamente com a Defesa Civil estará orientando a população sobre



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano III | Edição nº 395-B

Página 4 de 5

a necessidade de permanecerem em suas residências durante o período de emergência disposto no Decreto Municipal nº 5.684/2020, bem como orientando para que apenas frequentem o comércio em geral somente em casos de extrema necessidade, com o objetivo que evitar o contágio do COVID-19.

Art. 7º- As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 8º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto durar a situação de emergência.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 20 de março de 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

### **DECRETO Nº 5.688, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

*“Decreta medidas temporárias e emergenciais no âmbito do Balneário Represa Laranja Doce no Município de Martinópolis, com o objetivo de prevenção do contágio do Novo Coronavírus (COVID-19)”.*

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

CONSIDERANDO a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde e acompanhando as orientações do Ministério da Saúde e do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para prevenir o contágio e a disseminação do COVID-19 no Município de Martinópolis;

CONSIDERANDO que o momento exige uma atenção especial do Poder Público voltada diretamente à saúde da população de Martinópolis, que reflete, conseqüentemente, na saúde da população regional, estadual, nacional e internacional.

### **DECRETA**

Art.1º- De forma excepcional, visando unicamente resguardar o interesse público e toda coletividade, ficam suspensos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar de 20 de março de 2020, as seguintes atividades:

I- o acesso de ônibus de turismo, vans, micro-ônibus e similares, que ingressem no Município de Martinópolis com o objetivo de transportar grupos para fins turísticos;

II- a utilização dos quiosques do Balneário para qualquer fim;

III- o comércio ambulante, bares, salvo os estabelecimentos comerciais que vendem produtos de gênero alimentício e de higiene, sujeitando-se o infrator às medidas administrativas de multa e possível cassação de licença/alvará.

§1º- em caso de descumprimento do inciso I, com veículos transitando dentro do Município sem autorização emitida pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEMTRAM, serão aplicadas multas conforme a legislação pertinente;

§2º- Dentro deste período não serão concedidas autorizações para o uso do espaço público, tão menos alvarás para realizações de eventos ou qualquer situação que envolva a aglomeração de pessoas.

Art.2º- Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade e desta forma recomenda-se:

I- que sejam reforçadas as medidas de higienização e disponibilizados álcool gel 70% em locais de grande circulação de pessoas no Balneário Represa Laranja Doce;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano III | Edição nº 395-B

Página 5 de 5

II- os serviços de alimentação, restaurantes e lanchonetes localizadas no Balneário Represa Laranja Doce deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19, respeitando inclusive orientações já dispostas ao Decreto Municipal nº 5.687/2020.

Art.3º- Recomenda-se a suspensão das atividades de pesca no Balneário da Represa Laranja Doce, visando evitar aglomeração de pessoas às margens do lago.

Art.4º- Caberá ao Departamento de Trânsito – DEMTRAM, a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC e à Vigilância Municipal fiscalizar o disposto neste decreto.

Art. 5º- As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 6º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto durar a situação de emergência.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 20 de março de 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete